



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**ACÓRDÃO**

RECURSO ELEITORAL nº 31-81.2015.6.02.0017.

Recorrente: ORALCLASS ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA S/S LTDA – MEDVIDA SAÚDE.

Advogados: Drs. FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA (OAB/AL nº 7.044), VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA (OAB/AL nº 7.051), BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA (OAB/AL nº 7.617) e DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA (OAB/AL nº 9.963).

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

Ementa.

Eleições 2014. Recurso em Representação. Doação de Campanha. Pessoa Jurídica. Extrapolação do limite previsto no § 2º do Art. 81 da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições). Receita Bruta das Vendas de Mercadorias e Serviços. Dedução das "Vendas Canceladas" para se aferir o Faturamento Bruto. Manutenção da multa. Pena aplicada no mínimo legal. Conhecimento e Não Provimento ao Apelo.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em conhecer do recurso e, no mérito, por decisão majoritária, negar provimento ao apelo, mantendo a multa aplicada à Recorrente, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 22 de abril de 2019.

Des. Eleitoral JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO – Relator